



PROCESSO	Rubrica	Folhas
Nº 037/2018 DATA 28/11/2018		

TERMO DE ABERTURA

Aos 29 dias de Novembro de 2018, à fl. 01, procedemos a abertura deste volume nº I, do processo nº 037/2018, que se inicia à fl. 01, dispõe sobre AQUISIÇÃO DE LIXEIRA AMBIENTAL, bem assim como eventuais providências adotadas.

SOLICITANTE:	Jane R. Runkin
DEPARTAMENTO:	Controle Interno

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS:

AQUISIÇÃO DE UMA LIXEIRA AMBIENTAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20X0,90X,90, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA N.º 20 ANTI-FERRUGEM, PINTURA INTERNA COM EMBORRACHAMENTO AUTOMOTIVO DE LONGA DURABILIDADE, PINTURA INTERNA MARTELADA, RESISTENTE AO TEMPO, TAMPAS INDIVIDUALIZADAS COM AMORTECEDOR, PUXADOR E PORTA CADEADOS, PÉS DE SUSTENTAÇÃO QUE PERMITAM A FIXAÇÃO EM BASE DE CONCRETO, ABERTURA AO FUNDO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA.

JUSTIFICATIVA

Para substituição da existente, que está deteriorada e é pequena par ao uso, tendo em vista a necessidade de colocação de lixo orgânico e reciclável.



SOLICITANTE

Fazenda Rio Grande, 29/11/2018

INFRORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXSITE SALDO (x)

NÃO EXISTE SALDO ()

Código Reduzido: 09 - 449052



Responsável pela Informação

Autorizo a execução do solicitado, desde que atenda aos preceitos legais.



Presidente
Câmara de Vereadores



A Procuradora Jurídica,

Tendo em vista a solicitação dos custos de serviços, a realização de exames e mapa com o menor valor de R\$ 1.200,00, encaminhado para parecer quanto a possibilidade de dispense para aquisição de livros, considerando que a antiga alim de ser pequena para o uso este vem a parti inferior devido a faturação

Jane

03/12/18

Jane Rodrigues Pinheiro
Controle Interno

do Arquivo

Segue processo 037/2018 ao Arquivo.

Tracelli

28/01/19

[Handwritten mark]

FB. *dyque*
e-mail cont: 2311118

Empresa	Metalúrgica cecatto
Telefone	(41) 3245-2771
E-mail	<u>metalúrgica@metalurgicacecatto.com.br</u> <i>OK</i>
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek de oliveira, 5871

Empresa	Gadolti Car
Telefone	(41) 4063-7706
E-mail	<u>contato@gadotticar.com.br</u> <i>OK</i>
Endereço	-----

ja

e-mail em 23/11/2018
CANTO VERDE
FAB
[Signature]

Empresa	Alle's comércio de lixeira - mauricio os
Telefone	(41) 3245-8465
Endereço	Cidade Industrial - alle's lixeira@gmail.com

Empresa	Bastifer serralheria fabricante lixeiras container	* kel n completa
Telefone	(41) 99848-9132	
Endereço	Jardim aliança 9	

[Signature]

LICICAMP COMERCIAL LTDA ME

Inscrição Estadual: 90645072-03

CNPJ: 19.036.659/0001-26

Professor Duílio Calderari, 1003 - Jardim Paulista

Campina Grande do Sul/PR | CEP 83430-000

Fone: 41 3679-4895 / 41 9141-3295

E-mail: licicamp@hotmail.com



A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

A/C Jane Rodrigues Fone: (41) 98822-2190 e-mail: janerodriguespinheiro@gmail.com

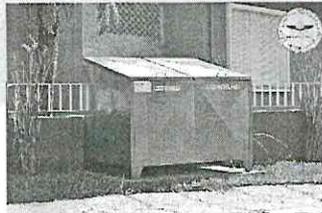
Conforme solicitado, estamos enviando orçamento para fornecimento de lixeira:

Lixeira Ambiental fabricada em chapa galvanizada nº 20 (anti-ferrugem) 0,85 mm, pintura interna com emborrachamento automotivo – de longa durabilidade, pintura externa martelada - resistente a exposição ao tempo, tampas individualizadas com amortecedor, puxador e porta cadeados (em aço galvanizado), pés de sustentação que permitam a fixação na base de concreto, no fundo da lixeira há um sistema de escoamento para água de modo a permitir a limpeza:

Modelos em Declive

Item	Especificação	Tampas	Pagamento 30DDL
01	Lixeira medindo (1,20mx 90cmx 90cm), capacidade para 940 litros.	2(duas)	R\$ 1.289,00

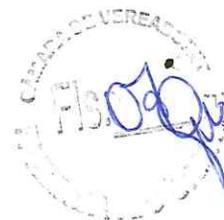
Item 01



- a) Entrega e instalação da lixeira em Curitiba e Região Metropolitana por nossa conta.
- b) Prazo de entrega: 05 a 07 dias úteis.
- c) Forma de pagamento: 30DDL
- d) Cores disponíveis na pintura martelada: Azul, Cinza Escuro, Cinza Claro, Verde e Marrom.
- e) Condições para instalação: no alinhamento predial da calçada para dentro, conforme determinação da Secretaria Municipal do Urbanismo.
- f) Orçamento válido por 30 dias.

Atenciosamente. Luiz Carlos

Campina Grande Do Sul, 21 de Novembro de 2018.



Cliente= _____ (Jane) Razão Social: Alle's comercio de lixeira e serralheria Endereço: Arthur Hipólito bisse N:80/9 CNPJ 06.306.110/0001-62 Nosso site www.alleslixeyras.com	
Produto	Lixeira modelo container
Capacidade de litros	960 litros
Medidas	120 X 090 Altura traseira 095 altura frontal 075
Material a ser usado	Chapa de aço galvanizado a fogo 100% contra ferrugem
Espessura da chapa	Chapa n" 20
Característica da pintura interna	Emborrachamento automotivo altamente resistente lavável não adere (o mesmo usado em baixo dos automóveis)
Características da pintura externa	Esmalte sintético martelado de alta durabilidade
Sistema de divisória	
Puxadores	Sistema de puxadores em antimônio cromado
Porta cadeado	Sistema de porta cadeado altamente segura feito em cantoneira
Amortecedores	Sistemas de amortecedores nas tampas (NOVO)
Vazão de líquidos	Saída para escoamento de liquido central com caída aproximadamente de 03 CM
Garantias	3 anos de garantia em nota fiscal
Formas de pagamento	<i>Valor unitário R\$: 1.200,00 pagamento a Vista</i> <i>A prazo R\$: 1.480,00</i> Entrega em 3 dias Garantia de 3 anos
Autorizo e aprovo os serviços acima relacionados. ASS: _____ Data de aprovação ____ / ____ / ____	Responsável pelo orçamento ASS: Alexandre . Data de apresentação 23/11/2018



METALÚRGICA CECATTO

Pioneiro em fabricar lixeira container em Curitiba, mais 15 de anos.



À
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
A/C Sr(a). Jane Ferreira

PROPOSTA DE VENDA

Ref. Contêiner para Lixo.

- Contêiner para lixo confeccionado em chapa galvanizada 20, contendo uma, duas ou três tampas com um porta cadeado e um amortecedor em cada tampa, ao seu fundo há uma saída para que possam ser evacuados os resíduos líquidos. Após a confecção internamente e feito um trabalho de pintura emborrachamento automotivo e externamente pintura esmalte sintética martelada automotiva, podendo ser nas cores: Azul, Grafite, Marrom ou Verde, nas seguintes medidas abaixo.

Código.	Alt/frente	Alt/fundo	Largura.	Profund.	Litros.	N.º Tampa	Valor Prazo.	Valor Avista
C - 2024	0,75 m.	0,95 m.	1,20 m.	0,85 m.	940 L.	02	RS 1.200,00	RS 1.080,00

Orçamento valido até 30/11/2018.

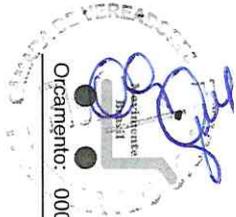
- OBS.: Este preço já inclui a entrega no local (Curitiba e região metropolitana),
- Garantia: 01 ano.
- Cond. de entrega: 05 dias uteis.
- Cond. Pagamento a prazo: 28 dias após a entrega.

Curitiba, 01 de Novembro de 2018.

Atenciosamente

Wellington Rodrigo Cecatto
Metalúrgica Cecatto Ltda.

JK



Orçamento: 00030475

Cliente: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Contato: Jane Ferreira

Título: Orçamento Carrinho Industrial.

Data: 2018-11-26

Validade: 26/02/2019

Cnpj: 27.308.366/0001-89
Fone (11) 4063-7772 - (21) 4063-7515
<http://www.movimentobrasil.com.br>

Item	Cod	QTD	Preco	Preco Total	Frete	Descricao
1	10229	10	1990,60	19906,00	0,00	Lixeira Container em Aço Galvanizado (antiferrugem), pintada, com duas tampas individualizadas com amortecedor, puxador e porta cadeados (em aço galvanizado) medindo: (1,50 x 0,90 x 0,90 cm), com pés de sustentação que permitem a fixação na base de concreto, e sistema de escoamento para água, de modo a permitir a limpeza - capacidade mínima de 1200 litros;

Total: 19906,00

Prazo de Pagamento: 30 DIAS MEDIANTE A APROVAÇÃO DE CADASTRO

Prazo de Entrega: 25 Dias

Frete: CIF

Garantia: 12 Meses.

(Período de 01/11/2018 a 28/11/2018)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 25/2018 Data: 27/11/2018

Material: 4010054 - Lixeira medindo aprox. 1,20x90x90 Unid.: uni						
1	ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA - SERRALHERIA - (997)		1,000	1.200,0000	1.200,00	Sim ***
1	LICICAMP COMERCIAL LTDA - (996)		1,000	1.289,0000	1.289,00	Não
1	MOVIMENTO BRASIL EIRELI - (995)		1,000	1.990,6000	1.990,60	Não
Total da Coleta:					1.200,00	

PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 00.442.239/0001-11
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 11/12/2018
Nº do empenho : 377/18
Global
Processo : AF-49/2018



Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01.01 - PODER LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0001 - Casa Legislativa
Projeto/Atividade: 2.126 - Atividades do Legislativo
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000009

Dotação Inicial:	400.000,00	Empenhos anteriores :	92.554,66
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	1.200,00
Anulações:	200.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	200.000,00	Total (B) :	93.754,66
		Saldo (A - B) :	106.245,34

Credor: 997 ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA - SERRALHERIA UF: PR
Endereço: R ARTHUR HIPOLITO BISSE,80 - Cidade: Curitiba
C.N.P.J.: 06.306.110/0001-62 Inscr.Est./Ident.Prof.:
E: Agência: Fone: 413293530<
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
AQUISIÇÃO DE LIXEIRA COM DUAS TAMPAS PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL (Compra Direta Nº 32/2018)

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 1.200,00

Fica empenhada a importância de 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Fundamento legal : Data :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : Data :
Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro Gilmar José Petry
Presidente Diretor Financeiro

Jane Rodrigues Pinheiro
Controle Interno

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Tamiris S. Garcia
Responsável



Parecer nº. 060/2018

Assunto: Processo Administrativo nº 037/2018 – Contratação de Empresa Fornecedora de Lixeira Ambiental.

Interessados: Controle Interno

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, através do Departamento de Controle Interno desta casa de leis, objetivando análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal sobre a contratação de empresa, visando à aquisição de Lixeira Ambiental a ser instalada ao entorno das dependências deste Poder Legislativo.

Em vista das informações contidas nos documentos que inauguraram o procedimento *sub examine*, a contratação pretendida foi solicitada por servidor autorizado, como sendo necessária por constituir equipamento mais adequado, a substituir à atual, tendo em vista a possibilidade de separação de lixo que estaria contemplada na pretensa aquisição, ademais, contempla o processo administrativo, ora em análise, o orçamento de 3 (três) empresas do ramo com seus respectivos, assim como demonstra autorização de autoridade competente para a contratação em questão e dotação orçamentária, por parte do departamento da controladoria interna, capaz de suprir a demanda solicitada.

Se tratando, pois, o processo em tela, de fase interna destinada ao planejamento da contratação supramencionada, com o intuito de realizar estudos e pesquisas preliminares sobre a demanda em questão, com vistas a buscar a melhor solução para o seu total atendimento aos princípios que norteiam as contratações públicas, otimizando, dessa maneira, a utilização dos recursos públicos postos à sua disposição. Este processo administrativo sob o nº 37/2018, ingressa a esta procuradoria solicitando parecer jurídico, acerca da modalidade mais adequada à contratação supramencionada, visando delimitar corretamente a contratação, tendo em vista que erros nesse momento da licitação geralmente conduzem a contratações insatisfatórias, em prejuízo ao erário público.

É o breve relatório passo ao parecer.

É cediço que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88)

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta Obrigatoriedade, entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "...ressalvados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei



130
130

ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais seja a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior, Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre à dispensa. Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracterizá-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será ou não precedida de licitação.

A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI). Com efeito, o inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, a dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666-93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para esta modalidade.

Todavia, na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, além da observância do requisito obrigatório do valor da contratação, se este não ultrapassa o valor estipulado pela lei, é também imprescindível que o objeto não seja considerado parcela de outro serviço de mesma natureza ou gênero, evitando-se o parcelamento de um mesmo serviço, para que o valor da parcela se enquadre nos casos de dispensa.

Assim sendo, primeiramente é necessário que a Comissão, verifique a não ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes em sua natureza e/ou gênero.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços que se enquadrem nas situações fundamentadas no artigo 24 da Lei 8666/93, e não a qualquer bem ou qualquer prazo.

Assim sendo, portanto em análise ao processado, sugere-se que esta contratação se dê através da dispensa licitatória com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois a mesma se enquadra nesta modalidade, pela observância do valor destinado a essa contratação e



por essa não fazer parte de parcela de outro serviço de mesma natureza, necessário a esta situação, não evidenciando, portanto, contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para se adequar ao valor permitido para a dispensa, fugindo-se, pois, à exigência do regular torneio licitatório.

Cumprе ressaltar, que o processo administrativo sob análise, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666/93 e o art. 3º, inc. III da Lei nº 10.520/02, realizou a elaboração de vários orçamentos estimados, sobre objeto similar ao pretendido, para a identificação precisa dos valores praticados no mercado, junto às empresas fornecedoras que atuam no ramo da contratação em questão.

Contudo, considerando, pois, que as contratações por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada à contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.

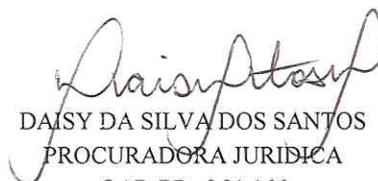
Observa-se também que, este processo administrativo, apresenta todos os outros requisitos indispensáveis à contratação em tela, como é o caso da autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº. 8.666/1993, assim como promoveu em seus autos a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício da contratação em questão, portanto é cristalina a possibilidade de uso da hipótese de dispensa de licitação para o objeto do contrato.

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento efetuado, opina o presente parecer de maneira **FAVORÁVEL** à dispensa de licitação para a aquisição supra, pois se mostra o mais viável ao caso, já que não se observam óbices aparentes.

Assim, remetemos este Parecer a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda à ratificação, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei, especialmente o disposto no Parágrafo único, inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93, §3º do art. 195 da Constituição Federal, assim também, como rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2018.


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA
OAB-PR nº 91.166

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 50/2018.

CNPJ: 00.442.239/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664
RUA FARID STEPHENS, N.º 179
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

Compra Direta Nr.: 32/2018
Data da Compra: 11/12/2018
Nr. Contrato:

Folha: 1/1

Fornecedor: **ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA - SERRALHERIA** Código: 997 Telefone: 413293530<
Endereço: R ARTHUR HIPOLITO BISSE,80 - Banco:
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 81240-170 Agência:
CNPJ: 06.306.110/0001-62 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01 - PODER LEGISLATIVO
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Descentralizados - Exercício Corrente
Dotações Utilizadas: 2.126.4.4.90.52.00.00.00.00 (9) - Atividades do Legislativo

Compl. Elemento: 4.4.90.52.42.00.00.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL
Condições Pagto: PARCELA UNICA
Prazo de Entrega: 3 DIAS
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE LIXEIRA COM DUAS TAMPAS PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
------	------------	------	---------------	-------	----------------	-------------

1	1,00	uni	Lixeira medindo aprox. 1,20mx90cmx90cm com capacidade para aprox. 940 litros, com pintura interna com emborrachamento automotivo de longa durabilidade, pintura externa martelada, tampas individualizadas, puxador e porta cadeados em aço galvanizado. pés de sustentação que permitam a fixação na base de concreto no funda da lixeira com abertura para escoamento de água.		1.200,00	1.200,00
---	------	-----	--	--	----------	----------

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.200,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.200,00

Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro de 2018


Responsável pelo Setor Compras



PROCESSO Nº 037/2018 DATA 28/01/2019	Rubrica	Folhas nº
--	---------	--------------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 de Janeiro de 2019, à fl. 16 faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º I do processo n.º 037/2018, que dispõe sobre AQUISIÇÃO DE LIXEIRA AMBIENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. Com o devido parecer jurídico favorável nas páginas 12 À 14.

Eu, Aracelli do Nascimento Sokulski , subscrevi.